

Resolução nº 6 de 27 de novembro de 1965
Modifica o Regimento Im.
terno da Câmara Municipal
de Louziânia.

A Câmara Municipal de Louziânia, Estado de
Goiás, RESOLVE: -

Art. 1º - O Período legislativo da Câmara Municipal de Louziânia se estenderá de 1º de fevereiro a 7 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O Período legislativo será dividido em quatro (4) temporadas a saber: -

Primeira Temporada: - de 1º a 7 de fevereiro;

Segunda Temporada: - de 1º a 7 de maio;

Terceira Temporada: - de 1º a 7 de agosto;

Quarta Temporada: - de 1º a 7 de novembro.

Art. 3º - As Sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias, e poderão realizar-se com a presença mínima de quatro (4) vereadores, nos seguintes casos:

1º) Abertura, leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

2º) Leitura e despacho do expediente;

3º) Apresentação de matérias

4º) Concessão da palavra, no momento destinado às explicações pessoais;

§ Único:- Para deliberações, votações, e demais casos, exceto os previstos no Regimento Interno, as sessões somente poderão funcionar com a presença mínima de sete (7) vereadores.

Art. 4º - As Sessões serão diurnas e consecutivas, com início às dezessete (17) horas de cada dia previsto no art. 2º.

Art. 5º - As Sessões extraordinárias poderão ser preparatórias, solenes de abertura, de posse, de encerramento, e secretas.

§ 1º - As Sessões preparatórias realizar-se-ão no dia 31 de janeiro de cada ano, quando será eleita e empossada a Mesa que dirigirá o Período legislativo imediato.

§ 2º - As Sessões solenes de abertura e de encerramento realizar-se-ão nos dias 1º de fevereiro e 7 de novembro de cada ano, em horários a serem previamente designados, de forma a garantirem maior brilho.

§ 3º - A Sessão solene de abertura se destinará ao recebimento de mensagem do Prefeito Municipal, contas e relatório do exercício anterior.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 27 de novembro de 1965.

Antônio Luciano de Araújo
 José M. Mendes
 Jurekuro Rodrigues